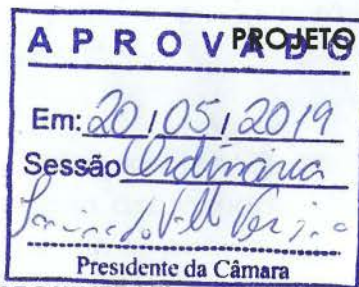




PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 033/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação da Política de Atenção Básica à Saúde no Município de Tabapuã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A

Art. 1º - Fica instituída no Município de Tabapuã, em conformidade com o Ministério da Saúde, a Política de Atenção Básica, atualizada pela Portaria nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017, que visa à organização e operacionalização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – A PNAB – Política Nacional de Atenção Básica, tem como forma prioritária a Estratégia da Saúde da Família, que compreende a reorientação do modelo assistencial de Atenção Básica, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em determinada área geográfica, população adstrita, com atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como a manutenção da saúde desta comunidade.

Art. 2º - Os Programas e estratégias serão implantados gradativamente no município, com prazo de duração indeterminado, e sua finalização fica condicionada a extinção do Programa Federal pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - As atribuições comuns e específicas, bem como a carga horária de todos os componentes das equipes e programas estão contidas na operacionalização da PNAB, atualizada pela Portaria nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017.

Art. 4º - É de competência de o Município selecionar, contratar, remunerar e se necessário gratificar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Parágrafo único- A gratificação se faz necessário para se adequar a carga horária do cargo publico as regras do Programa do Governo Federal.

Art. 5º - Fica criada a gratificação especial suplementar de Política da Atenção Básica de Saúde (GESPABS), padrão I, II, III e IV conforme tabela abaixo discriminada, devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município, através de designação pelo Gestor Municipal, ou cedido por outros Órgãos Públicos, mediante termo de adesão, para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais ou conforme flexibilização das regras do Ministério da Saúde.

Especialidade	Padrão	Valor/ carga de 40 horas
Dentista	I	R\$. 1.800,00
Gerente de Unidade	II	R\$. 1.500,00
Enfermeiro	III	R\$. 400,00
Auxiliar de Enfermagem	IV	R\$. 300,00

§1º - O importe do adicional será corrigido, em igual proporção, da data de reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal.

§2º - A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração.

§3º - O termino, a extinção, a suspensão dos Programas, determina automaticamente o fim do adicional.

Art. 6º - O financiamento dos Programas e Estratégias da Atenção Básica será tripartite, custeado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênio, com entidades privadas, tendo preferência às filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme preceitua o disposto no art. 199, §1º da CF/88, para operacionalização dos Programas.

Art. 8º - As demais regras para desenvolvimento do Programa da Atenção Básica no Município, obedecerão às diretrizes, requisitos e critérios expedidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 e suas posteriores atualizações.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Art. 10 - Esta lei poderá regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 17 de maio de 2019


MARIA FELICIADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2019, 2020 e 2021

Impacto nº 005/2019

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme o Projeto de Lei Ordinária 033/2019, de 17/05/2019

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2019

Previsão de aumento das despesas decorrentes - Criação de Gratificação especial suplementar de Política da Atenção Básica de Saúde (GESPABS), padrão I, II, III e IV	37.200,00
Total do Aumento Anual	37.200,00

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2020

Previsão de aumento das despesas decorrentes - Criação de Gratificação especial suplementar de Política da Atenção Básica de Saúde (GESPABS), padrão I, II, III e IV	17.200,00
Total do Aumento Anual	17.200,00

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2021

Previsão de aumento das despesas decorrentes - Criação de Gratificação especial suplementar de Política da Atenção Básica de Saúde (GESPABS), padrão I, II, III e IV	55.144,00
Total do Aumento Anual	55.144,00

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2019

- Déficit Financeiro Previsto para 31/12/2019	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2019	38.900.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2019	39.400.000,00
Acréscimo de despesas	37.200,00
- Impacto Financeiro	0,0944%
- Impacto Orçamentário	0,0956%

b) Exercício de 2020

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2020	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2020	40.845.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2020	41.345.000,00
Acréscimo de despesas	17.200,00
- Impacto Financeiro	0,0416%
- Impacto Orçamentário	0,0421%

c) Exercício de 2020

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2021	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2021	45.300.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2021	45.800.000,00
Acréscimo de despesas	55.144,00
- Impacto Financeiro	0,1204%
- Impacto Orçamentário	0,1217%





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2019

Receita Corrente Líquida Estimada	39.241.022,34
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2019	19.319.195,17
Impacto nº 05-2019	37.200,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento	19.858.749,99
Percentual estimado em 31/12/2019	50,61%

b) Exercício de 2020

Receita Corrente Líquida Estimada	40.810.663,23
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2020	19.858.749,99
Impacto nº 05-2019	17.200,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	20.083.793,86
Percentual estimado em 31/12/2020	49,21%

c) Exercício de 2021

Receita Corrente Líquida Estimada	42.443.089,76
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2021	20.083.793,86
Impacto nº 05-2019	55.144,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	20.779.129,08
Percentual estimado em 31/12/2021	48,96%

IV – DA DECLARAÇÃO DO SRA. PREFEITA

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Maio de 2019


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: PROJETO DE LEI Nº. 033/2019.

Exmo. Senhor Presidente;

Nobres vereadores.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 60, inc. I da Lei Orgânica do Município de Tabapuã, o Projeto de Lei nº 033/2019, que **"Dispõe sobre a implantação da Política de Atenção Básica à Saúde no Município de Tabapuã e dá outras providências"**.

A matéria é de competência municipal e sua iniciativa é exclusiva da Alcaldessa Local.

O Município de Tabapuã, em conformidade com o Ministério da Saúde, está propondo a Política de Atenção Básica, que visa à organização e operacionalização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde.

A Estratégia da Saúde da Família compreende a reorientação do modelo assistencial de Atenção Básica, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em determinada área geográfica.

Mediante ao acima exposto é necessária a implantação da gratificação, para se adequar a carga horária dos cargos públicos as regras do Programa do Governo Federal, sendo que inicialmente será ajustada a equipe do PSF já existente em nosso município e iremos pleitear mais 03 equipes junto ao ministério da saúde.

O qual contamos com a aprovação do presente projeto de lei em caráter de urgência urgentíssima.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA, em 17 de maio de 2019.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

